



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 713-09

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 20 de Julho de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 7 8 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), E COM A ASSIMPI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI – SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma

31/08/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3878 (20 DE JULHO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), E COM A ASSIMPI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI – SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que, as diversas empresas e usuários do Município carecem de um atendimento mais eficiente, célere e de boa qualidade técnica nos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, e que, para suprirem tal necessidade, precisam se deslocar até o Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) mais próximo, enfrentando estradas – por muitas vezes – em precárias condições de conservação;

CONSIDERANDO que, além de sua sede e dos demais Escritórios Regionais atualmente em funcionamento, a JUCESP necessita oferecer outras opções de locais para garantir maior abrangência no atendimento aos usuários de seus serviços;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.934/1994 e no Decreto Federal nº 1.800/1996, que prevêm a desconcentração dos serviços de registro de empresas públicas mercantis e atividades afins através de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, e na Instrução Normativa nº 071/1998 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), que regula a matéria;

CONSIDERANDO que a ASSIMPI – Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, representativa do segmento empresarial, cujo histórico registra mais de 12 anos de experiência na operacionalização e gestão das atividades de competência de um Escritório Regional da JUCESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Diante das considerações acima elencadas, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a celebração de convênio deste Município com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e com a ASSIMPI – Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria, para a implantação e operacionalização de um Posto de Serviços da JUCESP, que irá realizar a prestação de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PRESIDENTE
AS COMISSÕES DE

SECRETARIA PI/AS
DECAIEIRAS PROVIDÊNCIAS
01/09/09
PRESIDENTE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.742/2009
(20 DE JULHO DE 2009)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), E COM A ASSIMPI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI – SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e com a ASSIMPI – Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria.

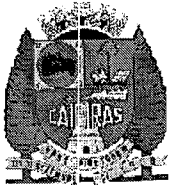
PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta Lei, o Convênio a ser firmado tem como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas para a implantação e operacionalização de um Posto de Serviços da JUCESP, que irá realizar a prestação de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Julho de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVS. PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.742/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), E COM A ASSIMPI –SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafo, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, bem como a obras e serviços públicos, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.742/2009

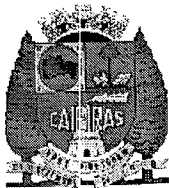
Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.742/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO SZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA